

**PORTARIA Nº 707/2015**

Acrescenta, altera e exclui servidores da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013, que designa os servidores que exercerão as funções de fiscal sanitário no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando o disposto no artigo 200, I, II, VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 243, III, IV, VII, IX, X, XII, "a" e "b", XIII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989;

Considerando o disposto no artigo 17, IV, "b", da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** São acrescentados à lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal sanitário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		
<b>OTAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>ID</b>
VS	CAROLINA DE AZEVEDO FERNANDES	4231 872
	ROSÂNGELA SOBIESZCZANSKI	1802 763

5ª CRS	PONS ANTONELLA DOS SANTOS	384	4231
6ª CRS	ALMIR BORGES PEDROSO	470	4232
	CRISTINA COSTA KOLTERMANN	567	4221
	LISIANE LÖBLER	4230922	
6ª CRS	JOÃO GUILHERME CRAMER FLORES	4234359	
	MARCELA PASSINI	4215443	
	SHELTON HILLER	4228944	
7ª CRS	CECÍLIA ANGÉLICA FRITSCH	3929850	
	MARISA FLORES DE QUADROS	4227638	
8ª CRS	ANDRÉ DALCIN	4231198	
	ELOISA MONTANHA SOUZA DA SILVA	4226585	
9ª CRS	PRISCILA LIDIANE BUNDCHEN TIRLONI	4227271	
10º CRS	BRUNO DE OLIVEIRA VENDRUSCULO	4229304	
	JULIANA PACHECO DE FREITAS	4228987	
11ª CRS	NAIARA NAVA RIGO	4227433	
	SCHEILA LONGO	4229266	
12º CRS	CLENIR MARIILI FREITAS	4214579	
14ª CRS	ALINE LETÍCIA ZIMMER	4229312	
	GUILHERME GABARDO RITTER	4231902	

15ª CRS	DAIANE CRISTINE WELTER	4226712
	OTAVIO SILVEIRA ZANOL	3081435
16ª CRS	GIOVANA COLETTI SOARES AHLERT	4231341
17ª CRS	MARA INEZ GOMES NOLL	4229169
18ª CRS	CHARLENE GARCIA PIRES	4207564
	EVELISE DALMORO	4232585
	OTÁVIO DOS SANTOS SIMÕES	4232496

**VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE – VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>ID</b>
CEVS	ELENARA DE FREITAS LORETO	1474987
	LUCIANO BARROS ZINI	4228600
	RÉGIS FERNANDES SILVA	1918974

10ª CRS	ALAN FLORES DA MOTA	2802414
---------	---------------------	---------

**VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE**

<b>LOTAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>ID</b>
15ª CRS	ALAN JHONNI CARMINATTI	4232488

16ª CRS	CAROLINA BRANDT GUALDI	4235533
---------	------------------------	---------

**VIGILÂNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR**

<b>OTAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>ID</b>
CEVS	CLÁUDIA VERAS	3533344

**Art. 2º** Ficam excluídos da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, os servidores abaixo relacionados por não estarem mais em exercício na Vigilância Sanitária Estadual:

<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>ID</b>
DVS	CLEIDE JUDITH DUTRA AMORIM	1215752
	JUSLEI DE OLIVEIRA ALVES	2663996
	MARIA INÊS DA SILVA DIAS	1233467
4ª CRS	LUIS CARLOS MACHADO MOREIRA	3730735
<b>VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE – VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO</b>		
CEVS	ISRAEL BARCELOS DE ABREU	1232265

**Art. 3º** A servidora abaixo relacionada passa a exercer a função de fiscal sanitário na 13ª CRS:

<b>OTAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>ID</b>
13ª CRS	CLARICE BEIENKE HASS	2566036

**Art. 4º** Retificar na tabela contida no Art. 1ª da Portaria nº 1.265/2014, de 08 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/12/2014, nas páginas 136 e 137, que acrescentou servidores que exercerão as funções de Fiscal Sanitário no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde da seguinte forma:

**Onde se lê:**

“

<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>ID</b>
14ª CRS	ANSELMO LOUREIRO DOS SANTOS	420086

”

**Leia-se:**

“

<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>ID</b>
14ª CRS	ANSELMO LOUREIRO DOS SANTOS	4200861

”

**Art. 5º** Os servidores designados no artigo 1º serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde